

ATA 01/2023 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCIDADE

1
2 Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às nove
3 horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da DIPA – Diretoria de
4 Patrimônio, localizada nas adjacências da Secretaria Municipal da Fazenda,
5 situada a Avenida Juscelino Kubitschek, 337 no antigo complexo Fouad Center,
6 os seguintes membros : Marduc Antipas – representante da SMPC - Secretaria
7 Municipal de Planejamento e Captação de Recursos; Jorge Luiz Pegoraro –
8 representante da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Elisiana
9 Kleinschmitt – representante da UDC – União Dinâmica de Faculdades
10 Cataratas; Alexandro Faoro – representante do CAU – Conselho de Arquitetura
11 e Urbanismo; Celia da Rosa – representante do CREA/PR – Conselho
12 Regional de Engenharia e Agronomia; Pricila Mantovani - representante do
13 FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu; Edineia
14 Cassiana Riquelme – representante da SMPC - Secretaria Municipal de
15 Planejamento e Captação de Recursos; Leandro Teixeira Costa – Presidente
16 do Conselho e representante da SMPC - Secretaria Municipal de Planejamento
17 e Captação de Recursos; Victor Martinez – representante da SANEPAR –
18 Companhia de Saneamento do Paraná; Eliane Sávio – Vice-presidente do
19 Conselho e representante da SMAD – Secretaria Municipal de Administração;
20 Marcia Porto – representante da AEFI – Associação dos Arquitetos, Agrônomos
21 e Engenheiros de Foz do Iguaçu; Nilton Perez – representante da SANEPAR -
22 Companhia de Saneamento do Paraná; Karen Tenerello – representante da
23 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; Amanda Lessa – representante da SMPC
24 - Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos; Lucas Lied –
25 representante do FPTI – Fundação Parque Tecnológico de Itaipu; Nilton
26 Zambotto – representante da SMFA – Secretaria Municipal da Fazenda;
27 Patrícia Alves e Pascual Antônio – membros da comunidade. O presidente
28 Leandro Teixeira Costa deu início aos trabalhos cumprimentando e
29 agradecendo a presença de todos, fazendo na sequência a leitura do Decreto
30 do Concidade, apresentando os novos membros. O senhor Pascual Antônio
31 pediu a palavra dizendo que veio representando o COMUS, sendo constatado
32 que o Conselho não faz parte do Concidade, ficando a necessidade de verificar
33 esta questão. Foi-se então para as pautas enviadas para a presente reunião,
34 **Pauta I - Apreciação do parecer da PGM referente ao processo 3168/2022.**

solicitado na última reunião do Concidade; a conselheira Edineia Riquelme explicou novamente do que se tratava o referido processo e o parecer da PGM, o qual transcrevo a seguir: "Trata-se de questionamento da Secretaria de Planejamento acerca de eventual óbice da ação civil pública de n. 0006271-84.2018.8.16.0030 ao prosseguimento dos processos administrativos. No primeiro processo administrativo (41545/2020) houve parecer jurídico da PGM (n. 1.375/2020), seguido de decisão administrativa (n. 687/2022) da Secretaria de Meio Ambiente; decisão esta que, reconhecendo a perda da função ecológica da área de preservação permanente, concluiu, *ipsis litteris*, que "as limitações previstas no art. 4, inciso I, da Lei 12651/2021, referentes a proteção das águas superficiais, nesta parte, deixam de ter aplicabilidade, ante a inexistência de águas a serem preservadas. Ambos os documentos já foram juntados aos autos da ação civil pública de n. 0006271-84.2018.8.16.0030 (1ª Vara da Fazenda Pública). Ademais, já há manifestação do Ministério Público nos autos da supracitada ACP (seq. 216.1) no seguinte sentido: MM. Juiz: Face à informação contida no mov. 213.1, o Parquet pugna seja o Município de Foz do Iguaçu intimado, a fim de que apresente estudo técnico preliminar que indique a solução adequada para regularizar as intervenções existentes na faixa marginal do Córrego Águas Claras, inclusive com a indicação da necessidade de alteração da área de preservação permanente do corpo hídrico inserido em área urbana consolidada, conforme recente alteração do Código Florestal, Lei nº 14.285 de 2021. Após, nova vista. Ou seja, a supracitada Ação Civil Pública não é impeditivo para a regularização da situação objeto do processo administrativo, o qual deve prosseguir em seus ulteriores termos." O Conselheiro Jorge Pegoraro citou também que está sendo aprovada uma nova normatização da Lei 14285/2021, a qual tornará mais fácil e seguras as próximas decisões. Colocado a solicitação do processo em votação foi mantido a decisão da reunião anterior, sendo aprovado por unanimidade. Ressaltando que a decisão é única e exclusivamente para o imóvel constante no processo.

Pauta II - Adequação do anexo III da Lei 276/2017 para dirimir conflito de informação identificado pela DIOS/SMPC no referida Lei Complementar; o Conselheiro Marduc Antipas explicou que a DVURB – Divisão que faz parte da DIOS – Diretoria de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, encaminhou o Memorando Interno

69 1565/2023, relatando que identificaram no mapa de Zoneamento,
70 correspondente ao anexo III da Lei 276/2017, texto "ZEP" em área
71 correspondente com legenda/hachura de "ZPP"; ou seja; onde era para estar
72 escrito ZPP no referido mapa esta escrito ZEP, sendo necessária a alteração
73 da escrita, colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. **Pauta III -**
74 Demais processos administrativos e solicitações de demandas afetas a
75 alteração de zoneamento já analisados pela SMPC e SMMA, em condições de
76 serem apreciados pelo CONCI DADE. Processo 50117/2021 – Rafael Turcatto
77 Gimenes. Assunto: Alteração de Zoneamento. A seguir transcrição do parecer
78 da SMMA: "Considerando os fatos acima destacados, entende-se que o
79 processo já percorreu um longo caminho técnico e jurídico, circulando entre as
80 diversas secretarias da PMFI, inclusive foi apreciado no CONCI DADE. Obteve
81 análise e pareceres jurídicos da PGM, estando apto a uma decisão de ordem
82 administrativa por parte dessa SMMA; Considerando que já foram produzidos
83 pareceres e laudos necessários para o entendimento técnico, jurídico e
84 administrativo da situação do lote urbano, objeto do presente procedimento,
85 não sendo necessário mais a postergação do mesmo, seja através da
86 elaboração de mais pareceres técnicos e jurídicos, seja pela contratação de
87 novos laudos e estudos, encarecendo assim ao poder público e ao requerente;
88 Considerando que o lote urbano em questão, conforme informações colhidas
89 dos autos, não possuía presença de vegetação nativa e num passado recente
90 ocorreram obras de drenagem na região (bairro), as quais foram realizadas
91 pelo poder público municipal, especialmente para retificação e canalização de
92 trechos do Rio Mimbi; Entende-se que se pode atribuir ao caso específico os
93 princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, cujos atributos são: bom
94 senso, o justo, o sensato, o racional; e que tem por finalidade precípua
95 equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade; Pois o meio
96 ambiente que existia à época, ou seja, a área de preservação permanente já
97 perdeu totalmente suas características, sua essência de existir, perdeu sua
98 função ecológica, com total descaracterização de parte da área, a qual sofreu
99 sérias intervenções físicas e ambientais no decorrer dos anos; Ou seja, a área
100 em questão encontra-se antropizada, com ocupação consolidada e com a
101 presença de equipamentos urbanos de infraestrutura implantados, tais como:
102 drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água

potável, energia elétrica e limpeza urbana; Em síntese, os impactos ambientais advindos da implantação das obras públicas e privadas à época, foram totalmente absorvidas no meio ambiente, ficando impossível seu retorno ao status original, onde haveria necessidade de retirada de camada asfáltica, calçadas, tubulações, uso de máquinas e equipamentos pesados, sendo o custo despropositado, além dos impactos ambientais negativos advindos de uma nova intervenção; Finalizando e diante das informações consubstanciadas no acervo documental acostados aos Autos, denota-se, que a canalização de trechos do Rio Mimbi pelo município, retirou da área de preservação permanente (APP) correspondente, a sua função protetiva e exauriu, da parte canalizada/tubulada suas funções ambientais, eis que os impactos urbanos ocasionados no local tornaram os recursos naturais mantidos pelas APPs inexistentes, sendo que as limitações previstas no art. 4, inciso I, da Lei 12.651/2021, referentes a proteção das águas superficiais, no lote em questão, deixam de ter aplicabilidade, ante a inexistência de águas a serem preservadas. Recomenda-se a apreciação do presente Despacho pelo CONCIDADES. Era a informação.” A Conselheira Edineia Riquelme explicou a decisão da SMMA, ficando os conselheiros com alguns questionamentos, foi então entrado no processo através do sistema GII, para ser explanado os pareceres anteriores feitos pelo fato das alterações no curso do rio Mimbi, analisado todos os pareceres constantes no processo, ficou claro de que o rio na referida região do lote é tubulado, e a Zona em volta é ZR2, colocado então em votação a conselheira Celia da Rosa representante do CREA foi contrária a alteração, sendo aprovada pelos demais membros. Ficando claro que a aprovação da alteração é única e exclusivamente para lote constante no processo. Processo 58325/2021 – Juliano Fedrizzi Ribeiro. Assunto: Alteração de guia amarela ZR4/ZPP para ZR4. A conselheira Edineia Riquelme explanou o parecer da SMMA, o qual transcrevo a seguir: “Trata-se de requerimento para fins de alteração de zoneamento de imóvel afetado por área de preservação permanente, situado na Rua Cândido Ferreira Filho, Jardim D. Pedro I. O laudo ambiental apresentado possui informações autocontraditórias. Em sua quarta página (Seção J — Objetivo) o laudo afirma que o imóvel não é afetado por área de preservação permanente. Contudo, posteriormente aponta que o lote está parcialmente em APP (Seção ó — Considerações Finais e através das

distâncias apresentadas na Seção 4 — Trabalhos Executados). Complementarmente, observou-se divergência entre o levantamento topográfico realizado pela empresa Bernadi e Chiquetti, o mapa cadastral do município e o laudo ambiental. O primeiro estudo aponta a existência de pontos de bifurcação do Rio Mimbi dentro do lote 446, enquanto que os outros dois documentos tratam o corpo hídrico com traçado contínuo e indivisível. Foi realizada vistoria na manhã de 06 de janeiro de 2022 pela Secretaria de Meio Ambiente. Constatou-se que o Rio Mimbi de fato apresenta pontos de ramificação e reunião, similarmente com o descrito no levantamento planialtimétrico apresentado nos anexos pela SMPC. Destaca-se que esta ramificação não é possível de ser visualizada ao se acessar o rio somente a partir da Rua Cândido Ferreira Filho, tendo sido necessário também o acesso a partir da Rua Edmundo de Barros. Não foram verificados indícios que possam afirmar que tal fato deriva de intervenções antrópicas que descaracterizem o curso hídrico como natural. Diante do exposto, informa-se que: * O imóvel é parcialmente afetado por APP do Rio Mimbi. * Não é possível por parte da SMMA arbitrar a distância exata do corpo hídrico em relação ao imóvel do requerente, uma vez que esta secretaria não dispõe de equipamentos próprios para esta finalidade e que nas condições de vistoria, não havia delimitação entre o lote do requerente e o lote 446. Entretanto, aponta-se os dados apresentados no levantamento topográfico apresentam informações mais próximas daquelas observadas em campo. Verificou-se que o parecer do Meio Ambiente não foi conclusivo, sendo então decidido por todos que o processo fosse retirado de pauta para ser enviado novamente para a SMMA para que seja feita a conclusão do parecer. Processo 30665/2022 – Marilene Zenatti.

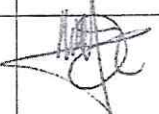
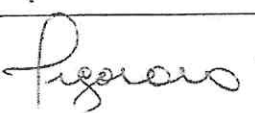
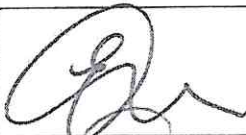
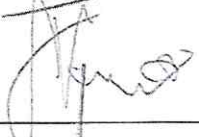
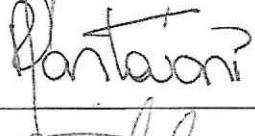
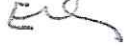
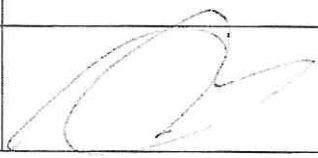
Assunto: Requer alteração de zoneamento para autorização dos CNAES 5611-2/01 – Restaurantes e Similares e 5611-2/05 Bares e Outros especializados em servir bebidas com entretenimento e com possível ampliação da área construída. Transcrição do parecer do Meio Ambiente: “CONCLUSÃO: O Art. 4º da Lei 12.651/12 (Novo Código Florestal), diz: “Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos

171 de 10 (dez) metros de largura”; Todas as informações apresentadas no
172 presente procedimento confirmam que a área em comento é realmente
173 considerada de preservação permanente – APP. E que na região onde está
174 localizado o terreno de interesse da Requerente já existem outros imóveis
175 residenciais e comerciais construídos, sendo alguns deles, de nosso
176 conhecimento, se encontram com Termo de Ajustamento de Conduta – TAC,
177 junto ao Ministério Público do Paraná - MP e o Instituto Água e Terra – IAT;
178 Importante salientar que a Lei nº 12.651/12 passou por recente alteração
179 através da Lei Federal de nº 14.285/21, que considerou a situação fática das
180 áreas urbanas consolidadas, ou seja, aquelas que estão incluídas no perímetro
181 urbano das cidades e que dispõe de sistema viário, são organizadas em lotes
182 predominantemente edificadas com drenagem de águas pluviais, esgotamento
183 sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação pública,
184 limpeza urbana, entre outros. No entanto, a citada Lei nº 14.285/21 não é
185 “auto-aplicável”, necessitando ser regulamentada por normas emanadas do
186 Estado do Paraná e pela Prefeitura Municipal, com alteração do seu Plano
187 Diretor, por exemplo. Finalizando, entendemos que enquanto não for
188 promulgada uma lei municipal específica regulamentando o assunto das APPs
189 urbanas municipais, não é possível se considerar a construção, instalação e
190 operação de empreendimentos em áreas consideradas de preservação
191 permanentes – APPs, mesmo que reconhecidamente localizadas em área
192 urbana consolidada no território municipal.” A conselheira Edineia Riquelme
193 explicou a manifestação do Meio Ambiente, que é contrário ao pedido, pelo fato
194 de ser ZPP na área onde esta localizado o imóvel. Sendo então explicado aos
195 conselheiros situações similares a solicitação, como a do Hotel Selina, o qual
196 possui um TAC com o Ministério Público, mesma situação do Supermercado
197 Muffato, que também possui um TAC com Ministério Público. Sendo decidido
198 entre todos que o processo fosse retirado de pauta, para encaminhamento ao
199 requerente para que apresente uma instrução técnica melhor do processo, com
200 uma justificativa mais embasada. Sugerido também que o mesmo seja
201 encaminhado ao Ministério Público para parecer. **Pauta IV - Eventual**
202 **recomposição de membros** – foi solicitado aos membros para que as entidades
203 que desejem alterar seus representantes mandem Ofício ao Conselho através
204 do endereço eletrônico:concidades.foz@gmail.com. **Alteração do Secretário do**

205 Concidade – Foi colocado pelo presidente Leandro Teixeira Costa, que o
206 Secretário do Conselho era o conselheiro Vinicius Monteiro, que pediu para ser
207 retirado do cargo, e como Eliane Mendes já vinha a algum tempo
208 desempenhando a função, foi sugerido a mesma assumir o cargo, sendo
209 aprovado por todos os presentes. Estabelecimento de calendário de reuniões
210 ordinárias – Ficou decidido que será elaborado um calendário de reuniões
211 ordinárias bimestrais. Outras pautas sugeridas pelos membros – Sugestão da
212 conselheira Pricila Mantovani, de que o FOZTRANS recebe muitos
213 questionamentos relacionados a segunda ponte, visto que a perimetral não
214 esta pronta, sendo sugerido a colocação de uma pauta para uma próxima
215 reunião. Sugerido também uma pauta para discussão sobre o Porto Seco, foi
216 pedido para que os conselheiros acessem o edital, para que possa ser
217 discutido na próxima reunião. Ficando decidido que apartir do agendamento da
218 reunião do Prefeito com a Receita, será em seguida marcado uma reunião
219 extraordinária do Conselho. Nada mais havendo para tratar, o Presidente
220 Leandro Teixeira Costa agradeceu a disponibilidade de todos, e deu a reunião
221 por encerrada as onze horas e oito minutos. Para constar eu, Eliane Mendes,
222 lavrei a presente ata, a qual será encaminhada para aprovação dos membros,
223 e posterior assinatura através do SID – Sistema de Informações Digitais. Foz
224 do Iguaçu – 16 de fevereiro de 2023.

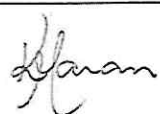
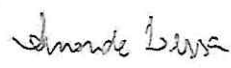
LISTA DE PRESENÇA – DIA 16 / 02 / 2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCIDADE

NOME LEGÍVEL	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
MARDUC ANTIPAS *	SMPC - DIOS	99994-2332	
JORGE LUÍZ PEGORARO *	SMMA - DILA	(41) 99242-2805	
EUSIANA KLEINSCHMITT *	UDC	45 999276642	
Forquilha Antônio Helo	COMUS - FE	(45) 99977-1629	
ALEXANDRE FROST *	CAU - AL	45 99810 5834	
CELIA NETO PEREIRA DA ROSA *	CREA - PR	(45) 99104-3370	
PRICILA BEVERUNGO MANTOVANI *	FOZTRANS	45 99912-7107	
Edineia Cassiano Riquelme *	SMPC - PMFI	99904-4070	
LEANDRO T. COSTA *	SMPC - PMFI	99108-0580	
VICTOR MARTINEZ *	SANEPA	99127 4080	
Elione D. Sório *	SMAD / PMFI	9.9.9750762	
MARCIA L. PORTO *	AEFI	9.9904 6664	
NILSON L. PEREIRA M. *	SANEPA	99801-6336	

LISTA DE PRESENÇA – DIA 16 / 02 / 2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCIDADE

NOME LEGÍVEL	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
Kaen Maom Tenello	Câmara Municipal	45-991347330 35218161	
PATRICIA ALVES	Associação Urbana de Comunidade	45.999081010	
AMANDA LESSA	SMPC - DIOS	45 999763982	
LUCAS LIEO	PTI	45 99922-1409	
NILTON ZAMBOTTO	SMFA / Di. F.	45-83102-5979	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ATA**

Número: **1/2023**

Assunto: **ATA CONCIDADE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=58653812-b287-4454-b182-c80ecaf7fc94&cpf=93107153915>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

58653812-b287-4454-b182-c80ecaf7fc94

Hash do Documento

9968611C1F4D6F8C821DA80E6B31ED1D19CE0126A8B484CC3057BE9EAF30813

Anexos

ATA CONCIDADE 01-2023 DIA 16-02-2023.pdf - 808ead43-376e-4a23-863c-ca4011de172e

LISTA DE PRESENÇA.pdf - 5729d4eb-d075-4182-ade6-f2bfd26ee48a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

MARDUC ANTIPAS GONÇALVES RODRIGUES (Signatário) - CPF: ***74991807** em 24/02/2023

9:26:20 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

JORGE LUIZ PEGORARO (Signatário) - CPF: ***66464915** em 24/02/2023 8:57:56 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

ELISIANA ALVES KLEINSCHMITT (Signatário) - CPF: ***16427904** em 24/02/2023 10:33:35 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

ALEXANDRO JUNIOR FAORO (Signatário) - CPF: ***30094923** em 24/02/2023 8:39:56 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

CELIA NETO PEREIRA DA ROSA (Signatário) - CPF: ***33132734** em 24/02/2023 15:27:58 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

PRICILA BEVERVANCO MANTOVANI (Signatário) - CPF: ***23120970** em 28/02/2023 9:12:52 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

EDINEIA CASSIANA RIQUELME (Signatário) - CPF: ***07153915** em 27/02/2023 15:59:40 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

LEANDRO TEIXEIRA COSTA (Signatário) - CPF: ***66261986** em 24/02/2023 8:55:34 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

VICTOR CARLOS MARTINEZ (Signatário) - CPF: ***35963983** em 24/02/2023 15:25:18 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 24/02/2023 8:29:36 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARCIA DE LURDES PORTO (Signatário) - CPF: ***74169904** em 27/02/2023 9:25:41 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

NILTON LUIZ PEREZ MOLLINARI (Signatário) - CPF: ***24485949** em 27/02/2023 14:38:31 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

KAREN ALESSANDRA MARAN TENERELLO (Signatário) - CPF: ***96220993** em 27/02/2023

10:42:42 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

AMANDA LESSA (Signatário) - CPF: ***67610998** em 27/02/2023 9:22:48 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

LUCAS BORGES LIED (Signatário) - CPF: ***26502955** em 24/02/2023 9:52:52 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

NILTON ZAMBOTTO (Signatário) - CPF: ***18450925** em 27/02/2023 8:26:46 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

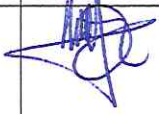
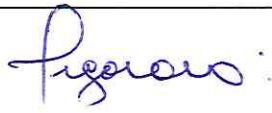
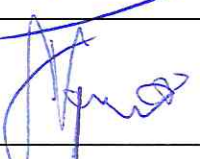
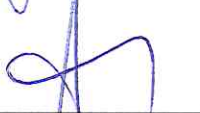
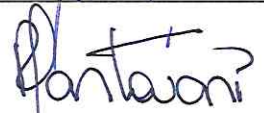
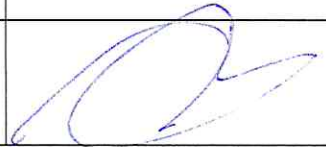
DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

LISTA DE PRESENÇA – DIA 16 / 02 / 2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCIDADE

NOME LEGÍVEL	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
MARDUC ANTIPAS x	SMPC - DIOS	99994-2332	
JORGE WÍZ PEGORARO x	SMMA - DILA	(41) 99242-2805	
EUSIANA KLEINSCHMITT x	UDC	45 999276642	
Poschold Antonio Holo	COMUS - FS	(45) 99977-1629	
ALEXANDRA JR FORD x	CAU - AL	45 99810 5384	
CELIA NETO PEREIRA DA ROSA x	CREA - PR	(45) 99104-3370	
PRICILA BEVERUNÇO MANTOVANI x	FOZTRANS	45 99912-7107	
Edineia Cosuêma Riquelme x	SMPC - PMFI	99904-4070	
LEANDRO T. COSTA x	SMPC - PMFI	99108-0580	
VICTOR MARTINEZ x	SANEPA	99127 4080	
Elaine D. Sório x	SMAD / PMFI	9.9.9750762	
MARCIA L. PORTO x	AEFI	9.9904 6664	
NILSON L. PEREIRA M. x	SANEPA	99801-6336	

LISTA DE PRESENÇA – DIA 16 / 02 / 2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCI DADE
--

[illegible]

